

# Regulamento Escola de Música

## NOTA INTRODUTÓRIA

O regulamento interno é um conjunto de normas por que se rege a Escola de Música da Orquestra de Carnaxide, da Sociedade Filarmónica Fraternidade Carnaxide (SFFC) e que pretende uma organização estável e adequada ao tipo de ensino específico da música.

### 1. Objetivos

Os objetivos genéricos da escola de música da SFFC são os seguintes:

- Proporcionar uma cultura musical a todos os interessados.
- Dar formação aos futuros músicos que farão parte da Orquestra.
- Ter um ensino Lúdico, Exigente e Diferente

### 2. Tipo de ensino de música baseado nas seguintes áreas, com o seguinte funcionamento:

- ✓ Instrumentos de Sopros
- ✓ Percussão
- ✓ Bateria
- ✓ Formação Musical
- ✓ Classe de conjunto (Orquestra)
- ✓ Guitarra
- ✓ Piano
- ✓ Violino
- ✓ Violoncelo
- ✓ Contrabaixo
- ✓ Coro
- ✓ Canto

### 3. Organização

- Os períodos letivos são distribuídos por dois semestres, com as datas anunciadas no princípio do ano letivo.
- O aluno deve atingir os objetivos definidos pelo professor das disciplinas. A sua evolução revela a participação e aquisição de conhecimentos suficiente para atingir os objetivos propostos.
- Cada aluno tem o seu percurso de aprendizagem com a sua evolução particular.
- A definição da avaliação está definida no projeto pedagógico.
- A formação musical é uma disciplina lecionada e os alunos devem frequentar as aulas, do nível acordado consoante o conhecimento avaliado pelo professor da classe de formação musical.

- A formação musical é lecionada num período definido de 45' por um professor dedicado e pode estar dividida em três níveis:
- ✓ Nível 1 de iniciação
- ✓ Nível 2 de aperfeiçoamento
- ✓ Nível 3 avançado

Frequência na classe de conjunto:

- A frequência na classe de conjunto, Orquestra, é decidida pela direção pedagógica.

### **3. Direção pedagógica e corpo docente**

Constituição da direção pedagógica:

- Diretor Pedagógico – José Crespo (Direção da SFFC)
- Assessor pedagógico – Maestro João dias
- Assessor pedagógico – Ana Mendonça (Direção da SFFC)

Compete à direção pedagógica:

- A orientação pedagógica.
- Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais.
- Assegurar a qualidade do ensino.
- Aplicar o projeto pedagógico

### **4. Corpo Docente**

Constituição do Corpo Docente:

- Maestro João Dias (Sopros e Orquestra / Classe de Conjunto)
- Carolina Pinto (Formação musical/ Violino)
- Tiago Machado (Guitarra)
- José Andrade (Piano)
- António Ferreira (Piano)
- Miguel Almeida (Percussão/Bateria)
- Marta Lourenço (Violino)
- Cristina Miranda (Canto/iniciação musical)
- Elisabete Baltasar (Violino)

### **5. Direitos e deveres**

#### **5.1. Dos Professores**

- Os professores deverão zelar pelo espaço, higiene e conservação das salas de aulas durante o período em que nelas lecionarem.
- Os professores deverão avisar com antecedência, (sempre que possível) das faltas que sejam obrigados a dar.
- Os professores devem combinar com os alunos ou encarregados de educação, para marcar as aulas de substituição relativas às suas (professores) faltas.

- Os professores deverão organizar audições, durante o ano letivo e participar com os seus alunos em audições organizadas pela direção da SFFC.
- Os professores deverão fornecer a informação relativa à frequência dos alunos, através do preenchimento de formulário de presenças existente na pasta da disciplina.
- Os professores devem definir com os alunos e Encarregados de educação os objetivos que pretendem ser atingidos ao longo dos períodos letivos.
- Os professores deverão avaliar os alunos no final de cada semestre letivo.
- Os professores devem apresentar as avaliações aos alunos e Encarregados de educação, com a explicação dos resultados.
- Os professores deverão sensibilizar os alunos a participar nas atividades artísticas e culturais levadas a efeito pela SFFC.
- Os professores devem participar nas atividades artísticas e culturais.
- O telemóvel, computadores, tablets ou outros meios de comunicação digital não podem ser utilizados por alunos e professores durante o leccionamento das aulas, exceto em caso de força maior, com conhecimento do aluno.

## 5.2 Dos Alunos

- Os alunos deverão ser assíduos e pontuais.
- Os alunos deverão zelar pela boa conservação das instalações e do material escolar sendo responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifesta negligência.
- Os alunos devem ter bom comportamento e acatar as instruções dos professores e demais responsáveis da escola.
- Os alunos deverão apresentar-se nas audições, ou outros eventos organizados pela SFFC.
- Os alunos, quando solicitado pelos professores devem participar nos ensaios e acuações das classes de conjunto (por ex: Orquestra).
- Os alunos deverão assistir às atividades artísticas, culturais e pedagógicas organizadas pela escola.
- Atitudes que lesem o bom funcionamento, ou o bom nome da escola da SFFC serão avaliadas pela direção pedagógica e direção da SFFC.
- As faltas de presença dos alunos não promovem aulas de substituição.
- A duração das disciplinas e o calendário do ano letivo, serão divulgadas no plano/horário no início do ano letivo.
- No caso de necessidade de faltar, os alunos (maiores de idade) ou seus Encarregados de Educação devem contactar o professor da disciplina que vão frequentar, ou a secretaria da Escola de Música.
- Em caso de falta do aluno, sem aviso prévio a mensalidade é paga por inteiro.
- Será dado conhecimento da evolução dos alunos, aos próprios alunos e aos encarregados de educação no final de cada período letivo.
- Os Encarregados de educação serão contactados sempre que um aluno tenha faltas contínuas durante um mês, por motivos não imputáveis ao aluno (doença).

- O telemóvel, computadores, tablets ou outros meios de comunicação digital não podem ser utilizados por alunos e professores durante o leccionamento das aulas, exceto em caso de força maior, com o conhecimento do professor.
- A tolerância máxima de admissão, relativamente ao horário previsto, para a entrada da aula é de 10 min.

### **5.3. Da SFFC**

- Deve a SFFC, proporcionar as melhores condições possíveis para o leccionamento das atividades.
- Deve a SFFC, colocar à disposição dos professores, um dossier com a informação dos alunos e impressos para preenchimento (horário, presenças, sumários).
- Deve a SFFC, proporcionar regularmente reuniões pedagógicas com os professores.
- Deve A SFFC, definir estratégias e objetivos para divulgação das atividades da Escola de Música, como o projeto pedagógico para a Escola de música.
- Deve a SFFC informar os Encarregados de educação / alunos, sobre o funcionamento da Escola de música,
- Deve a SFFC comunicar aos Encarregados de educação / alunos, sobre a ausência de professores através de email, ou SMS, ou WhatsApp, desde fiquem registadas as alterações e os endereços.

## **6. Calendário escolar**

- O ano letivo decorre entre setembro e julho em calendário a fixar no início do ano letivo.

## **7. Inscrições**

- As inscrições são realizadas preferencialmente entre julho e setembro, salvo alteração, comunicada atempadamente.
- As admissões dependem da capacidade da escola de Música e de acordo com a direção pedagógica.
- O prazo da inscrição é afixado anualmente pela SFFC.
- Os alunos ou encarregados de educação, têm de ser sócios da SFFC, para se inscreverem na Escola de Música.
- A marcação das aulas de instrumento será acordada entre o representante da SFFC e o professor.
- As anulações de matrícula devem ser comunicadas à direção da SFFC através de e-mail, com um mês de antecedência.

## **8. Pagamento das participações para frequentar a Escola de Música da SFFC.**

- O valor de inscrição é de 12 euros, pago no ato.
- O valor a pagar no ato da inscrição é de 12 euros de quotas anuais referentes ao ano civil seguinte e 12 euros de seguro (valor do seguro anual).

- Se a inscrição se realizar em outra altura do ano letivo, terá de ser pago o valor anual das quotas de sócio da SFFC (12 Euros) e o valor dos meses de seguro de acidentes pessoais até julho do ano letivo (1 euro por mês).
- A comparticipação mínima é estipulada no ato da inscrição.
- A comparticipação da frequência da Escola de música deve ser liquidada até dia 8 de cada mês.
- A Escola de Música da SFFC poderá conceder isenção ou redução de comparticipação a alunos por mérito.
- Os alunos (com proveniência) da Escola de Música da SFFC, que têm bolsas de ensino de música ou estão no ensino articulado na Escola de Música N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Cabo ou outro estabelecimento de ensino de música similar, têm uma comparticipação mínima de 10 Euros por mês.
- Caso não haja pagamento da comparticipação durante 1 mês consecutivo, deve a direção da SFFC comunicar por e-mail/carta, com o encarregado de educação do aluno, para que a mesma seja regularizada. Caso não aconteça a respetiva regularização, o aluno será dispensado da Escola de Música da SFFC, sendo comunicado ao encarregado de educação.
- O pagamento do mês de julho do ano letivo em curso, é repartido igualmente por todas as 10 mensalidades do ano letivo, ou seja, não existe cobrança de mensalidade do mês de julho se o aluno se inscreveu no início do ano letivo (disciplinas anuais de música).

#### **9. Seguro de acidentes Pessoais**

- O pagamento de um seguro de acidentes pessoais, é realizado anualmente, no ato da inscrição no valor de 12 euros.
- Os alunos que entrarem posteriormente pagarão o valor de seguro correspondente aos meses referentes à frequência da escola de música (conforme descrito no ponto 8.)

#### **10. Empréstimo de instrumentos e outro equipamento**

- Depois de assinado o termo de responsabilidade, no qual é registado o estado do equipamento, marca, número e acessórios, os encarregados de educação/aluno são responsáveis pela boa conservação/manutenção do equipamento que lhe foi atribuído.
- Durante a frequência da Escola de Música da SFFC, qualquer reparação do instrumento será da responsabilidade do Encarregado de educação / aluno.
- O encarregado de educação/aluno devem entregar o equipamento e emprestados em perfeito estado de funcionamento.
- O Encarregado de educação/aluno é responsável pela aquisição de equipamento de manutenção e funcionamento do instrumento emprestado (óleo, palhetas etc.).
- O encarregado de educação/aluno devem manter o equipamento emprestado (ex: pull-overs, pólos etc.) nas devidas condições de higiene e estado.
- O valor mensal referente ao aluguer do instrumento é o seguinte:
  - Cordas: 14 Euros
  - Sopros: 5 Euros

### 11. Considerações gerais

- O ato de inscrição por si só pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das normas presentes neste regulamento.
- Este regulamento poderá ser alterado no final de cada ano letivo ou quando a direção da SFFC considerar necessário.
- Todas as omissões deste regulamento serão resolvidas pela direção pedagógica e pela direção da SFFC.

### A direção da SFFC